



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/01/2022

Edição N° 011



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

FAZ SABER que será realizada no dia 20/01/2022, às 15h00min, na plenária do 13º andar do Fórum João Mendes Júnior

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2020/8102

DESPACHO: Vistos. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, mantenho o arquivamento dos autos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2646/2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2.564/2020) e dá outras providências.

SPR - SECRETARIA DA PRESIDENCIA - COMUNICADO nº 002/2022

Comunica que, conforme Ofício nº 27 - CN (1239719), recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 7 a 11 de março de 2022, inspeção para verificar o funcionamento



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1127941-72.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1128912-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1139886-56.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140243-36.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140632-21.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1115107-37.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

FAZ SABER que será realizada no dia 20/01/2022, às 15h00min, na plenária do 13º andar do Fórum João Mendes Júnior

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, nos termos da Resolução CNJ nº

80/2009, FAZ SABER que será realizada no dia 20/01/2022, às 15h00min, na plenária do 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, a audiência pública de sorteio para o ingresso na lista de vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Verde - Comarca de Campinas, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campo Grande - Comarca de Campinas, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Conchal, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Hortolândia e do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jarinu, unidades extrajudiciais criadas na mesma data através da Lei Complementar nº 1370/2021, da Lei nº 17.495/2021, da Lei Complementar nº 1369/2021 e da Lei Complementar nº 1371/2021, respectivamente, publicadas no Diário Executivo de 24/12/2021 (data considerada como a da criação das unidades). E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento dos interessados no comparecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 14 de janeiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça (assinado digitalmente) (DJE de 17, 18 e 19/01/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2020/8102

DESPACHO: Vistos. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, mantenho o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 2020/8102 - SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E OUTROS - ADVOGADO: MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI, OAB/SP n.º 240.856 Tendo em vista a petição datada de 08/12/2021, foi proferido o r. despacho que segue: DESPACHO: Vistos. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, mantenho o arquivamento dos autos. Com efeito, a questão foi recentemente apreciada por meio da r. decisão de fl. 234 de lavra do à época Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ricardo Mair Anafe, que aprovou o parecer de fl. 228/233, não havendo razoabilidade na realização de novos estudos, uma vez que os anteriormente realizados já levaram em consideração os critérios pertinentes para verificar do cabimento ou não da criação e da atribuição pretendidas. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2022 - (a) LETÍCIA FRAGA BENITEZ - Juíza Assessora da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2646/2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2.564/2020) e dá outras providências.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2.564/2020) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os Provimentos CSM nº 2564/2020, nº 2583/2020, nº 2618/2021, nº 2624/2021 e nº 2629/2021, que disciplinam o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO a preocupação da Corte com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral; CONSIDERANDO que a "fase de transição" visa à retomada gradativa, consciente e segura das atividades, respeitados os protocolos sanitários para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO que, apesar do avanço da vacinação, houve significativo aumento recente dos casos de COVID-19 e de internações em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e enfermarias, em decorrência da variante ômicron; CONSIDERANDO que, por força do recrudescimento da pandemia de COVID-19, apenas no mês de janeiro do corrente ano já foram afastados das atividades presenciais 560 servidores e 124 magistrados; CONSIDERANDO que tais afastamentos têm, entre outras consequências, dificultado a manutenção das equipes responsáveis pela realização das audiências de custódia; RESOLVE: Art. 1º. Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial em todo o Estado de São Paulo, em primeiro e segundo grau, para o dia 18 de fevereiro de 2022, com as alterações deste Provimento. Art. 2º. Em cada prédio destinado às atividades do primeiro grau de jurisdição, trabalharão presencialmente 25% dos magistrados, observados os artigos 11 e 12 do Provimento CSM nº 2.564/2020. Art. 3º. As unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça formarão suas equipes presenciais com 25% de seus servidores. §1º. A UPEFAZ (Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública) formará equipe presencial com 40% de seus servidores; §2º. As áreas operacionais da saúde formarão equipes presenciais com 50% de seus servidores, em revezamento. Art. 4º. As equipes poderão ser compostas com número superior ou inferior ao percentual estabelecido no artigo anterior, contanto que a unidade justifique a necessidade de majoração ou não conte

com número de servidores suficientes para o devido atendimento, seja por força de afastamentos decorrentes de contágio pela COVID-19 ou por dispensa do comparecimento ao trabalho presencial nas hipóteses previstas em ato do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. O requerimento de majoração ou redução da equipe presencial será apresentado à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Ficam revogadas as autorizações pontuais já concedidas pelo Tribunal de Justiça em relação à formação de equipes presenciais em patamares superiores ou inferiores ao artigo 3º deste ato. Art. 6º. Caso estritamente necessário, autoriza-se, a critério do respectivo gestor, o trabalho presencial a estagiários, voluntários e cedidos pelas municipalidades, cuja força de trabalho não será computada para fins dos percentuais estabelecidos no artigo 3º deste Provimento. Parágrafo único. Todos os terceirizados trabalharão presencialmente e, também, não serão computados para fins dos percentuais estabelecidos no artigo 3º deste Provimento. Art. 7º. Autoriza-se a realização das sessões do Tribunal do Júri somente nos casos que envolvam réus presos ou com prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento e os protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela SGP/Diretoria de Saúde e pela SAAB amplamente divulgados pela Corte. Art. 8º. As audiências de custódia, para todas as modalidades de prisão, inclusive temporárias, preventivas e prisões civis, serão realizadas por videoconferência, contanto que observado o art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 357/2020. §1º. Nos dias úteis, nas Comarcas sem a estrutura exigida pelo art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, a análise de todas as modalidades de prisão observará os termos dos art. 8º e 8ª-A da Recomendação CNJ nº 62/2020. §2º. Nos Plantões Ordinários, que serão realizados na forma remota (art. 32 do Provimento CSM nº 2.564/2020), não sendo possível a realização das audiências de custódia por videoconferência, na forma do art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, a análise de todas as modalidades de prisão observará os termos dos art. 8º e 8ª-A da Recomendação CNJ nº 62/2020. Art. 9º. Fica mantido o disposto no art. 11 do Provimento CSM nº 2629/2021. Art. 10. As situações eventualmente não contempladas neste Provimento serão apreciadas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito de suas respectivas competências. Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. São Paulo, 13 de janeiro de 2022. aa) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público, FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, Presidente da Seção de Direito Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - SECRETARIA DA PRESIDENCIA - COMUNICADO nº 002/2022

Comunica que, conforme Ofício nº 27 - CN (1239719), recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 7 a 11 de março de 2022, inspeção para verificar o funcionamento

(Protocolo Digital nº 2022/00002510) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica que, conforme Ofício nº 27 - CN (1239719), recebido por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 7 a 11 de março de 2022, inspeção para verificar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça (1º e 2º Graus) e das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1127941-72.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1127941-72.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Véra Regina de Sampaio Vianna Lacombe - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, determinando o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE JAMAL BATISTA (OAB 138060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1128912-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1128912-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marlene da Silva Romero - Diante

do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar que o Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital proceda ao cancelamento da averbação 06 da matrícula n.103.684. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ (OAB 217940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1139886-56.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1139886-56.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mario Antonio Parravicini - Vistos. Tendo em vista que decorrido o trintídio legal da última prenotação (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068), a parte deverá apresentar requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140243-36.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1140243-36.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - F.L.S. - - A.L.S.P. - - R.L.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública de venda e compra artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THIAGO RODRIGUES DEL PINO (OAB 223019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140632-21.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1140632-21.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - B.W.P. - - S.A.R.S. - - B.R.P. - - R.H.W.A.P. - - B.W.P. - - J.L.A.P. - - R.C.A.P. - - M.C.A.P. - - M.I.L.A.P. - - J.A.A.P. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548- 20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUCAS BANNWART PEREIRA (OAB 439873/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

RELAÇÃO Nº 0022/2022

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 163/164: ciente dos esclarecimentos prestados. Conforme bem mencionado pela nobre representante do parquet na cota retro, considerando que a questão pende de resolução, em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 163/164, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100**Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.S.P. - Vistos, Fls. 1465/1474: manifeste-se o antigo Sr. Delegatário e o Sr. Interino, providenciando a regularização cabível, comprovando-se. Após, ao MP. Cumpra-se com presteza. Com cópias das fls. 1465/1474, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1115107-37.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1115107-37.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.T.M.C. - Vistos, Dado o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a Apelação interposta como Recurso Administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: RAFAEL SAMPAIO BORIN (OAB 262286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
